



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2019.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29.07.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 83/19 a 85/19;

Moções nºs: 27/19 e 28/19;

Indicações remanescentes da sessão anterior nºs: 122/19 e 124/19;

Indicações nºs: 127/19 a 134/19;

Total: 15 proposições.

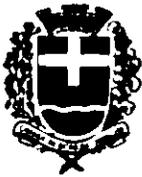
✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 27 de junho de 2019 – (De iniciativa da Câmara) – “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2017”.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 89, de 08 de julho de 2019 – (De autoria dos vereadores Cristiano de Miranda e João Marcelo Silveira Santos) – “Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 99, de 18 de julho de 2019 - (De autoria dos vereadores Paulo Edson Pinhata e Luciano Aparecido Severo) - "Institui o mês municipal de conscientização contra maus-tratos de animais domésticos e dá outras providências".
3. Projeto de Lei nº 102, de 23 de julho de 2019 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00" - para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade e equipamentos da Secretaria de Saúde".
4. Projeto de Lei nº 103, de 23 de julho de 2019 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00" - para aquisição de equipamentos tecnológicos e contrapartida municipal do convênio de transporte de alunos".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 83 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à SABESP, o presente pedido solicitando providências para que a empresa terceirizada responsável repare o afundamento no asfalto da Rua São Benedito, na Vila Gonzaga, conforme demonstram as fotos em anexo, o qual tem causado transtornos aos moradores do local.

Na ocasião, solicito ainda, que tais reparos sejam feitos com materiais de qualidade, para maior durabilidade e conservação.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 23 de julho de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 84/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, o presente pedido de informações sobre a possível instalação de novos pontos de "Street Basketball", nos mesmos moldes daquele instalado na Praça São Sebastião. Justifica-se o pedido de informações, pois essa opção de lazer e esportes ao ar livre, tornou-se um sucesso e é ponto de encontro de esportistas de vários bairros de nossa cidade e até atraindo moradores de cidades vizinhas, podendo assim, ser estendida para outros bairros e praças.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 85/2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes informações a respeito das apurações sobre a fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, bem como no controle de movimentações bancárias e correspondentes lançamentos no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016.

A Perícia Contábil Independente, feita pela empresa do senhor Gilberto Cordeiro de Jesus, contratada pela prefeitura, e com início na data de 17 de maio de 2017, completando 26 meses de apuração dos fatos.

Diante dos fatos narrados acima, a municipalidade já tem o relatório final em mãos? Em caso de resposta negativa, qual o prazo final para a apuração?

Tal pedido se faz necessário visto às diversas prorrogações de prazo para conclusão e entrega do relatório final.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!



Avalie nosso atendimento. Com a sua opinião podemos melhorar ainda mais!

Nome: _____

Município: _____ Data ____ / ____ / ____

Telefone: _____ E-mail: _____

Ótimo 😄 Bom 😊 Ruim 😞 Pésimo 😡

	Ótimo 😄	Bom 😊	Ruim 😞	Pésimo 😡
Portaria				
Recepção				
Triagem Entrada				
Enfermagem				
Médico				
Pós Consulta				
Triagem Saída				
Espaço Físico				
Laboratório				
Serviço Social				
Fisioterapia				
Psicologia				
Terapia Ocupacional				
Fonoaudiologia				
Nutrição				
Central de Laudos				
Limpeza				
Atendimento por telefone				

Queremos ouvir você.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 27 /2019

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao nobre Deputado Federal Felipe Carreras (PSB-PE), cumprimentando o digno parlamentar pelo seu pronunciamento na Sessão Não Deliberativa da Câmara dos Deputados, realizada em 16 de julho do ano em curso, enfocando tema ligado aos agrotóxicos, preocupado com a saúde pública e a segurança alimentar da população, face ao aumento de liberação em série desses produtos por parte do Governo Federal num elevado total de 211 novos agrotóxicos. Cópias desta Moção de Aplauso sejam encaminhadas aos Ministérios da Agricultura e da Saúde do Governo Federal e à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, acompanhadas do teor do discurso pronunciado em nome da liderança do PSB. Oficie-se nesse sentido ao operoso parlamentar com os cumprimentos desta edilidade, bem como aos titulares dos Ministérios da Agricultura e da Saúde e Secretaria Estadual de Agricultura de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.


LUIZ ANTONIO TAVARES
Vereador

Passo a palavra ao Deputado Felipe Carreras, pela Liderança do PSB, acumulada com o tempo de breves comunicações.

O SR. FELIPE CARRERAS (PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, é com muita satisfação que estamos aqui. Ao mesmo tempo, quis o destino que V.Exa. estivesse presidindo esta sessão, Deputado Paulo Ganime.

Temos aqui Deputados de várias vertentes partidárias: Deputado Marcel Van Hattem, do NOVO do Rio Grande do Sul, querido Deputado Luiz Lima, do PSL do Rio de Janeiro, Vice-Líder do Governo, querido Deputado Paulo Teixeira, do PT de São Paulo, querido colega de bancada Rodrigo Coelho, do PSB de Santa Catarina. Temos gente da Oposição, do Governo.

16:52



Eu quero trazer, mais uma vez, um tema aqui. Não se trata nem de Governo nem de Oposição. Trata-se da saúde do povo brasileiro. Eu acho que é a décima vez que eu falo, aqui, sobre agrotóxicos. Já falei, aqui, para o povo brasileiro que nos acompanha que o Brasil é o campeão mundial de importação de produtos químicos para agrotóxico. Já falei, aqui, que o País consome agrotóxicos que foram banidos da União Europeia. Já falei, aqui, que este ano o Governo Federal bateu o recorde de liberação em série de agrotóxicos: 211 novos agrotóxicos foram liberados este ano, Deputado Paulo Teixeira.

Nós fizemos essa denúncia, aqui, preocupados com a saúde do povo brasileiro. Eu não sou contra o agronegócio, que tem uma bancada muito forte, articulada, aqui no Congresso. Um Deputado, cujo nome eu não vou citar, de forma grosseira chegou a nos acusar de desonestos.

A verdade é que eu não sou um grande conhecedor de agrotóxicos, de defensivos, mas o pouco que tenho pesquisado já tem deixado em alerta todo o povo brasileiro. Eu quero perguntar a vocês do agronegócio, não que querem sentar à mesa e discutir de forma equilibrada a liberação indiscriminada de agrotóxicos, se a imprensa brasileira é desonesta.

Eu cito para o Deputado, para quem defende a liberação indiscriminada de agrotóxicos: G1, da Globo, dia 27 de maio: "Brasil usa 500 mil toneladas de agrotóxicos por ano, mas a quantidade pode ser reduzida, dizem especialistas"; O Globo, dia 9 de maio deste ano: "Intoxicação por agrotóxicos no Brasil dobra em dez anos, atingindo 115 mil pessoas"; Revista Piauí, dia 27 de maio: "Porteira aberta para os agrotóxicos". Le Monde, da França, dia 27 de junho: "Ao liberar agrotóxicos, o Brasil vai na contramão da tendência mundial"; Correio Braziliense: "Agrotóxicos atingem, diretamente, a saúde de próstata (...) e testículos"; G1, dia 9 de abril: "O uso abusivo dos agrotóxicos e o mal que eles fazem à saúde humana"; Globo Rural: "Brasil registra 40 mil casos de intoxicação por agrotóxicos em uma década".

São inúmeras as reportagens! Eu quero saber se essas reportagens são desonestas. O Brasil precisa debater! Recentemente, a Deputada cearense Luizianne Lins promoveu uma audiência pública tratando sobre a puberdade precoce em crianças! O Ministério Público Estadual do Ceará está investigando. É algo muito sério, minha gente!

16:56



Eu acho algo irresponsável a liberação de 211 novos agrotóxicos pelo Governo sem sequer uma pesquisa de um órgão oficial sobre a incidência de agrotóxicos nos alimentos.

Então, repetindo, Deputado Garotinho, não se trata nem do Governo nem da Oposição. Trata-se do povo brasileiro, que está consumindo no dia a dia alimentos em sua mesa que podem estar contaminados.

Preocupado com essa situação, eu fiz um requerimento ao Ministro da Saúde Luiz Mandetta. No dia 22 de maio, nós perguntamos ao Ministro:

Ministro, foi divulgado pela imprensa que o atual Governo liberou mais de 100 registros de novos agrotóxicos e, ao mesmo tempo, não temos dados divulgados pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos.

Duas semanas depois, liberaram mais 111 registros.

Qual a previsão para a divulgação dos dados referentes ao período de 2016 a 2018? Como é feita a avaliação por parte do Ministério da Saúde no que tange à liberação de novos agrotóxicos e como a liberação de mais de 100 agrotóxicos foram processados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária?

Senhoras e senhores, há 4 anos o Governo não divulga sequer uma pesquisa sobre a incidência de agrotóxicos nos alimentos. Há 4 anos a pesquisa oficial do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos — PARA identificou que, de 25 alimentos,

em 13 com constavam uma quantidade maior do que a permitida ou, pior, produtos que sequer são permitidos no Brasil.

Presidente, o Ministro não fez a resposta ao meu requerimento, que é uma prerrogativa constitucional. A Constituição Federal, no artigo 50, § 2º, diz que cabe à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a prerrogativa do pedido de informação. O Ministro tem a responsabilidade de responder em 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade. O requerimento foi protocolado dia 7 de junho. O prazo de resposta é o dia 8 de julho.

Ministro, eu não quero aqui colocar sob as suas costas o crime de responsabilidade.

Presidente, eu não quero colocar sob as costas do Governo Bolsonaro. Eu quero que ele responda, para que esta Casa, a casa do povo, tenha a responsabilidade de fiscalizar e debater algo muito sério, muito grave.

No dia 7 de agosto, nós vamos promover uma audiência pública histórica aqui na Casa. Na Comissão de Defesa do Consumidor, da qual eu sou Vice-Presidente, nós vamos colocar de um lado a Ministra da Agricultura Tereza Cristina e do outro lado o Ministro da Saúde Luiz Mandetta, quem libera e quem fiscaliza, para nós termos um debate saudável, um debate equilibrado com setor do agronegócio, que eu espero que não venha com ofensas, venha com informações.

E nós da Oposição fazemos os questionamentos que o povo brasileiro tem com o medo de estar consumindo veneno em sua mesa. Então, esse é o nosso trabalho, é colocar luz sobre um tema muito sério que está atingindo a saúde do povo brasileiro.

Obrigado, Presidente.

17:00 .





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE JÚBILO E LOUVOR Nº 28 /2019

PROPONHO AO PLENÁRIO, na forma do disposto no artigo 168, § 1º do Regimento Interno desta edilidade, a aprovação da presente Moção endereçada ao Acadêmico e Poeta LUIZ HENRIQUE BECKER, por motivo de sua posse como Conselheiro na Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura Acadêmica, onde irá responder pelo Conselho de Literatura em São Paulo, prevista para o dia 28 de julho do ano em curso. A distinção ora proposta se fundamenta nas atividades desenvolvidas pelo acadêmico e poeta, ao longo de sua carreira, em favor da cultura nacional, a título de reconhecimento pela sua produção na área de literatura, que geraram merecidas premiações por honrosas e meritórias conquistas, que abrilhantam seu rico e vasto currículo. Oficie-se nesse sentido ao ilustre homenageado dando-lhe ciência do deliberado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Setor de Fiscalização, estudos sobre a viabilidade da notificação do proprietário da calçada localizada na Avenida Jesus Gonçalves, à altura do número 1000, cujo passeio se encontra em má condição de conservação, conforme fotos em anexo, representando riscos à segurança física e à movimentação dos usuários que clamam por essa medida.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2019.

JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 124/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de uma pista de caminhada num espaço localizado na Rua João Maximiano, no Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, próximo à Escola Sebastião Jacyntho da Silva, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do bairro, considerando a importância da prática de exercícios físicos no auxílio do bem-estar e da qualidade de vida.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2019.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 127/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a instalação de pontos de wi-fi, bem como câmeras de monitoramento nos ônibus circulares do Município, para maior comodidade e segurança dos passageiros, respectivamente. Além disso, indico a realização de estudos visando o georreferenciamento dos ônibus, para que seja possível através de aplicativo e do uso de GPS, que os usuários saibam em que locais exatos os ônibus estão, trazendo com certeza mais facilidade e menos transtornos a toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, para a implantação de tecnologias que vão garantir a otimização do serviço público em questão.

Sala das sessões, 17 de julho de 2019.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 128/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de banheiros na Praça Deputado Leônidas Camarinha, tendo em vista o grande número de pessoas que passam diariamente pelo local, especialmente aquelas que aguardam o ônibus circular e que muitas vezes necessitam do uso de sanitários, principalmente idosos, crianças e lactantes. Tal medida também beneficiará o público que desfruta das atividades propostas na praça, nos finais de semana.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 129 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estudos no sentido de firmar junto ao sistema SESI – SP, parceria para implantação do programa “Atleta do Futuro” através de convênio. Em todo o Estado de São Paulo, são mais de 100 mil alunos beneficiados pelo programa, que envolve 187 prefeituras conveniadas. Desde 2008, o Atleta do Futuro tem estimulado a prática esportiva e a cidadania de crianças e adolescentes. Tal parceria poderá atender muitas crianças e adolescentes de nosso Município, com objetivo de desenvolver o esporte, bem como a inclusão social, entre outras vantagens para o crescimento dos participantes, contando também com a participação das famílias no desenvolvimento dos atendidos, formando, assim, pessoas cada vez mais conscientes de práticas saudáveis.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 130/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a limpeza da guia localizada na Avenida Francisco de Abreu Sodré, após a creche do bairro da Estação, cujos moradores reclamam do acúmulo de terra que se formou em frente de suas residências.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do local.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

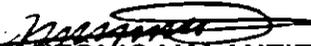
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 131 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando melhorias na calçada localizada na Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos, trecho que liga a ponte do Rio Pardo à bica d'água, que se encontra danificada em alguns pontos, necessitando de reparos. Tal medida visa proporcionar mais segurança aos pedestres, bem como oferecer maior acessibilidade aos cadeirantes, tendo em vista o elevado número de pessoas que passam pelo local diariamente. Esta Indicação é feita por Vereador, no exercício de suas funções fiscalizadoras, atendendo à reivindicação dos usuários.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 132 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando manutenção de uma canaleta localizada no cruzamento da Cel. João Castanho de Almeida com a Rua Major Gabriel Botelho, que devido a sua profundidade, os veículos que passam pelo local sofrem fortes solavancos, causando danos mecânicos e transtornos aos respectivos condutores.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador No exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 133/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, estudos urgentes visando o fracionamento nas demarcações de estacionamento (rotativo ou não rotativo) já existentes, e nas demarcações futuras (fotos em anexo), haja visto que muitas vagas de veículos são preenchidas de modo incorreto, onde um automóvel chega a ocupar a vaga que seria de dois ou até três veículos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

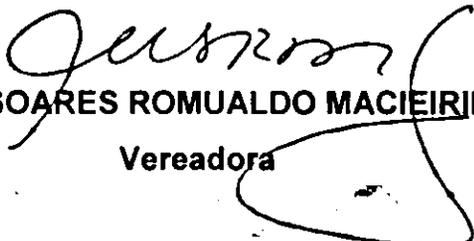
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 134 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. gestões junto à ABEDESC, responsável pelo gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de nossa cidade, para que disponibilize um espaço naquela Unidade para que os usuários possam deixar sua avaliação sobre atendimento e dar sua opinião, conforme modelo em anexo. Indicamos, ainda, que as informações coletadas sejam utilizadas para um gráfico e sejam disponibilizadas ao público mensalmente.

Justifica-se o pedido tendo em vista reunião realizada pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, onde na oportunidade foi sugerida tal

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora

JOEL DE ARAÚJO
Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 222/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 26 de junho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Os resultados apresentados contribuirão para a tomada de providências ainda dentro deste mandato político, por parte de vereadores e do prefeito, dentro de suas atribuições, a fim de possibilitar correção de eventuais falhas, melhor acompanhamento e fiscalização.

Os autos deste processo legislativo são formados por 122 folhas:

- fls. 05/13: Parecer Final acerca das contas de 2017;
- fls. 14/18: Relatório da I Fiscalização Ordenada;
- fls. 19/20: Relatório da II Fiscalização Ordenada;
- fls. 21/24: Relatório da IV Fiscalização Ordenada;
- fls. 25/32: Acompanhamento das Contas Anuais (1º Quadrimestre);
- fls. 33/34: Relatório da VI Fiscalização Ordenada;
- fls. 35/66: Acompanhamento das Contas Anuais (2º Quadrimestre);
- fls. 67/102: Acompanhamento das Contas Anuais (3º Quadrimestre e fechamento);
- fls. 103/105: Relatório da Assessoria Técnica;
- fls. 106/108: Parecer do Ministério Público de Contas;
- fls. 109/122: Decisão dos Conselheiros (em 04/04/2019) e encaminhamento.

Integra o presente projeto, em mídia digital, o TC nº 6808/989/16 (e seus anexos), cujo parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura, com recomendações, uma vez que, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas, possuem falhas que demandam ações corretivas, dentre as quais (fls. 116):

- 1) fortalecer o setor de planejamento municipal, sanando as falhas apuradas em âmbito do i-Planejamento;
- 2) garantir a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, Lei nº 4320/64);
- 3) proceder com maior rigor no registro dos empenhos referentes aos recursos recebidos do FUNDEB, a fim de evitar reincidências e dar pleno atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 4) efetuar os ajustes necessários nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal a fim de obter o AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros);
- 5) criar o Serviço de Ouvidoria Municipal;
- 6) alimentar o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- 7) promover as melhorias necessárias na área de governança da tecnologia da informação.

Apontou-se, ainda (cf. fls. 14, 19/20, 21, 29, 33/34, 70, 72, 76, 78, 81/84, 87 e 89), que:

- 1) A escala de jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros e demais profissionais da Saúde não estavam em local acessível ao público (fls. 14);
- 2) A frota (da Saúde) está abrigada no pátio da CODESAN (Companhia de Desenvolvimento Santacruzense), portanto, não há controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- 3) Há sistema de segurança no local, entretanto, a CODESAN não se responsabiliza pelos veículos que estão no pátio;
- 4) Os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos;
- 5) A atual administração, no início do mandato, não realizou levantamento, devidamente formalizado, identificando as condições da frota;
- 6) O Município não dispõe de Legislação que regulamenta o uso da frota;
- 7) O Órgão não mantém cadastro atualizado dos servidores autorizados a conduzir os veículos;
- 8) Não há controle de prazos de documentação dos condutores (vencimento CNH);
- 9) Não há controle e levantamento das pontuações da CNH de cada motorista;
- 10) Existência de veículos listados pelo Órgão que, segundo pesquisa junto ao DETRAN/SP, não seriam de sua propriedade;
- 11) Existência de condutor que, conforme pesquisa realizada junto ao DETRAN/SP, possui CNH com pontuação já sujeita a suspensão, nos termos do CTB;
- 12) Iluminação insuficiente e ausência de AVCB nas áreas do almoxarifado;
- 13) Em relação à contratação da empresa CGR GUATAPARÁ-Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda, foram apresentadas justificativas insuficientes para a contratação por dispensa de licitação, não houve demonstração da compatibilidade dos valores ajustados com aqueles praticados no mercado, não foi



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

elaborado parecer técnico-jurídico e não foi apresentada justificativa quanto ao preço contratado;

14) Em relação à contratação da empresa Maria Aparecida de Souza Nossa-EPP, foram apresentadas justificativas insuficientes para a contratação por dispensa de licitação, não foi elaborado parecer técnico-jurídico e o preço contratado é não compatível com o mercado;

15) Em relação à contratação da empresa Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural-ABEDESC, não foi apresentada justificativa quanto ao prazo estabelecido para a convocação pública e apresentação do plano operacional; não foi apresentado parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência da qualificação da entidade como OS, pela autoridade competente da área correspondente, ausência do Ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da OS e pelo Contratante; publicação apenas do extrato do contrato, em desacordo com a legislação vigente e com o Ajuste firmado;

16) Em relação a obras públicas, houve contratação não informada pela Prefeitura na Seletividade ou na Fase IV do AUDESP (em nova consulta nestes Sistemas, constatamos que a pontuação da contratação ocorreu em data posterior à realização da ordenada); não havia placa de identificação da obra (artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66); a contratada não mantinha preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-la; a Administração não designou fiscal, credenciado junto ao CREA, para acompanhar a execução da obra; não havia ART do responsável pela execução da obra; e não havia Livro de Ordem (Ato Normativo CREA nº 06/12);

17) O município não elaborou o Plano Diretor. A Lei Federal nº 10.257/01 (inc. I do art. 41) exige a edição do plano para municípios acima de 20.000 habitantes;

18) Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;

19) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

20) As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

21) Não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;

22) Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;

23) Houve demanda reprimida nas creches do Município, qual seja, 30 crianças não atendidas em creches; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular pode ensejar a responsabilização da autoridade competente;

24) Houve a inobservância do inciso IV do artigo 208, e do § 2º do artigo 211, ambos da Constituição Federal, bem como do § 2º do artigo 5º, e do inciso V do artigo 11, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, pois o Município deve priorizar o ensino infantil e fundamental, sendo permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência; não obstante, houve despesas com transporte de universitários no importe de R\$ 2.494.754,73;

25) Unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc);

26) Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

27) O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;

28) O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Municipal de Educação em seu Parecer nº 08/2010;

29) Não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017;

30) O Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados de Professores; a despesa de pessoal representou um percentual de 44,85% da receita corrente líquida, ou seja, bem abaixo do limite legal fixado em 54% (art. 20, III, "b");

31) A prefeitura municipal não possui um PDTI-Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

32) A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

33) A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI;

34) A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

35) Os dados da Dívida Ativa, IPTU, ISSQN e Notas Fiscais Eletrônicas são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, está em sistemas terceirizados;

36) Não há uso de tecnologia (*internet*) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei Federal nº 10.520/02;

37) O Município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação;

38) Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet;

39) O Município possuía em 31/12/2017 uma dívida contratual de R\$ 7.126.887,43 (fls. 74);

40) O Município obteve superávit financeiro no exercício 2017 de R\$ 1.978.270,69, sendo que R\$ 1.502.196,50 foram provenientes da devolução de duodécimos da Câmara Municipal (fls. 72).

A avaliação do Governo piorou em relação aos anos anteriores, de acordo com o IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal)

A análise abrange sete áreas (i-Planejamento, i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI). Destas, houve melhora apenas na questão de meio ambiente, único quesito com nota máxima. Por outro lado, o Governo obteve a pior nota em dois setores: planejamento e governança em tecnologia da informação (fls. 68).

Os vereadores devem deliberar sobre o parecer do TCE, o qual deve ser discutido e votado pelo Plenário, no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 35, VII, da Lei Orgânica, sendo certo que somente por deliberação de 2/3 dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do TCE.

No mais, deve-se observar o rito previsto nos artigos 216 e seguintes do Regimento Interno, salientando que o STF firmou entendimento (RE 729744) de que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local.

Por fim, encaminhe-se cópia deste parecer às Comissões de: Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e outras atividades; Educação, Saúde e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

para acompanhamento dos diversos setores em suas respectivas áreas, e, principalmente, contribuir com o Poder Executivo para a tomada de providências dentro do mandato, visando corrigir eventuais falhas e ofertar uma Administração Pública cada vez melhor à população, sugere-se, inclusive, a análise de relatórios de anos anteriores, afinal o somatório de todas as falhas podem denunciar a ineficiência na gestão da *res publica* e o risco de dano ao erário, os quais devemos combater com veemência.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2019

(Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2017).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2019, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2017, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à matéria.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 225/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 89, de 08 de julho de 2019.

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto traça as regras gerais de sua incidência, sem que tenha feito qualquer determinação específica aos órgãos da Administração Municipal, refere-se apenas à estrutura estatal preexistente, importando à administração pública nada mais que o exercício de suas funções típicas de regulação, fiscalização e execução.

Trata-se de exercício de atividade típica do Poder Legislativo de regular a administração do Município no que afeta aos interesses locais. Conforme Hely Lopes Meirelles, "*a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.*"

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 89/2019-(De iniciativa parlamentar)-Institui a Carteira de Identificação do Autista(CIA)no âmbito do nosso Município.

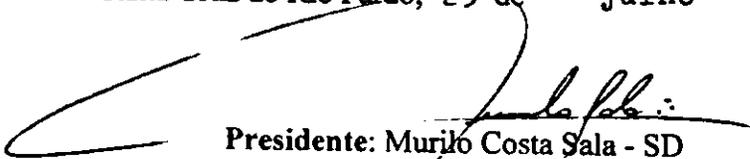
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

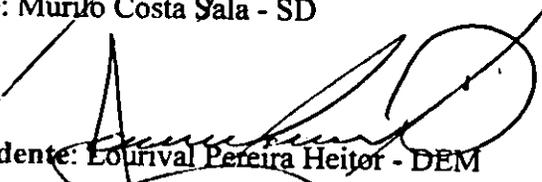
Vereador Luciano Aparecido Severo

2º PARECER

Houve alteração no texto do projeto original, com a exclusão do seu artigo 5º e parágrafo único. Com isso, a Procuradoria Jurídica da Câmara redigiu novo Parecer, que afasta a inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da separação de poderes, daí decorrendo novo parecer sob nº 225/2019/PJ, sem restrições quanto à iniciativa, autorizando a sua tramitação, com respaldo no art. 30, I da Constituição Federal e nos artigos 10, I e 34, "caput", da Lei Orgânica do Município que reconhecem competência ao Município para a disciplina dos assuntos de interesse local, tão somente editando precílios para sua organização e direção sem a preocupação de administrá-lo. Face ao exposto, esta Comissão resolve exarar novo parecer sem restrições quanto à sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 89/2019 -(de iniciativa parlamentar)- Institui a Carteira de Identificação do Autista(CIA)no âmbito do Município -

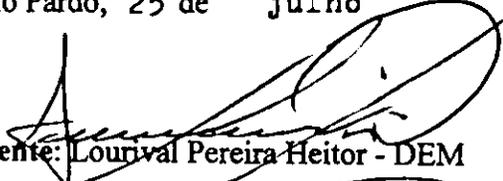
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

2º PARECER

O artigo 5º do projeto (em sua nova versão) indica os meios que suportarão a despesa decorrente da execução da nova Lei, com recursos próprios da administração, utilizando dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 08 DE JULHO DE 2019.

(De autoria dos Vereadores Cristiano de Miranda e João
Marcelo Silveira Santos)

*“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA)
no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e
dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 - F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de TEA, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

Artigo 4º - Deverão constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista".

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre o atendimento de pessoas portadoras de autismo posto que o Transtorno de Espectro Autista (TEA), conhecido simplesmente como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado pelo comprometimento da interação social e da comunicação tanto verbal quanto não verbal, apresentando aquele que o possui, um comportamento restrito e repetitivo.

Esses sinais não são fáceis de serem identificados por leigos, senão após alguma convivência. Daí, a necessidade da Carteira de identificação do Autista (CIA). Ela facilitará a identificação da pessoa autista, o que lhes assegurará atendimento preferencial, já que quem possui o Transtorno de Espectro Autista (TEA), é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos disto decorrentes (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

Além disto, a Carteira possibilitará localizar rapidamente a família do autista, no caso deste se perder, já que os dados necessários a tanto (endereço, nome e telefone do responsável legal) constarão na mesma.

Entendemos ser necessária a vigência da lei a partir de 60 (sessenta) dias, para fins de adequações administrativas junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, que receberá o requerimento do interessado e expedirá a carteira de identificação respectiva.

Pela relevância da matéria, aguardamos a adesão e a aprovação dos Vereadores desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 226/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 99, de 18 de julho de 2019.

Institui o mês municipal de conscientização contra maus-tratos de animais domésticos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 202 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º - Incumbe, ainda, ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

É permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a ingerência do Legislativo na forma de implementação de datas comemorativas, o que caracteriza intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 99/2019 - (de iniciativa do Legislativo) -

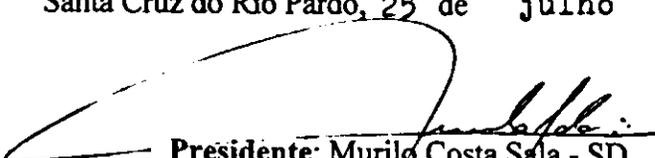
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

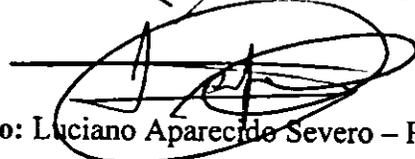
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, acompanhando o parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre o projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 99/2019 - (Do Legislativo)

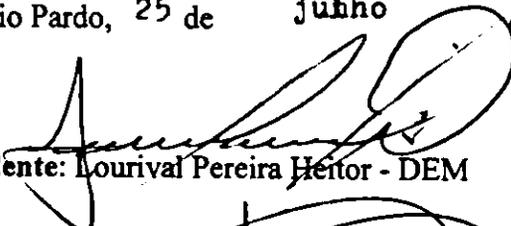
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

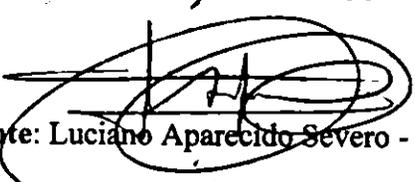
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 3º indica os recursos que suportarão eventual despesa decorrente da execução da nova lei. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência pública da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE JULHO DE 2019

(De autoria dos vereadores Paulo Edson Pinhata
e Luciano Aparecido Severo)

***“INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA MAUS-TRATOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o
Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Mês Municipal de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais Domésticos, a ser realizado anualmente no mês de julho, data em que aconteceu o crime contra a gata chamada Sabrina, que levou tiros de arma de chumbinho dentro do quintal de seus donos, abalando a comunidade santa-cruzense.

Parágrafo Único. O mês instituído pela presente Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - São objetivos do mês instituído por esta Lei:

- I - elaborar e discutir a política municipal contra maus tratos animal;
- II - divulgar a importância da posse responsável;
- III - despertar na comunidade o carinho e o respeito pelos animais;
- IV- divulgar as penas para quem maltratar animais;
- V- divulgar quais são os tipos de maus-tratos;
- VI- divulgar como denunciar os maus-tratos;
- VII- debater o tema nas escolas municipais;
- VIII- inserir o tema nas conferências municipais;
- IX- erradicar o abandono de cães e gatos;
- X- estimular as vacinações e os cuidados com a saúde do animal;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

XI- realizar o senso e manter cadastros atualizados de cães e gatos;

XII- incentivar o Fórum de Debates sobre Políticas de Proteção e Cuidados com os Animais Domésticos;

XIII- divulgar nos órgãos e departamentos públicos, na imprensa, veículos de comunicação oficiais do município e nos eventos, as campanhas e os contatos para denúncia contra maus-tratos; e

XIV – outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

[Assinatura]
LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e infelizmente perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados em Santa Cruz do Rio Pardo ou outros locais, como o caso noticiado há poucos dias nesta cidade, da gata chamada "Sabrina", que morreu após levar tiros de arma de chumbinho no quintal de sua própria dona, que havia saído de casa por pouco tempo e encontrou o animal morto na volta, causando revolta em toda população santa-cruzense.

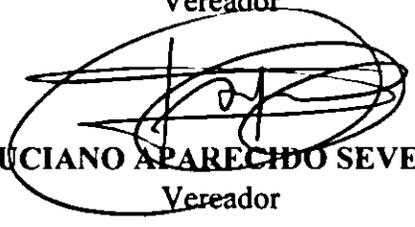
Há também, aquelas situações em que sabemos que o animal está sofrendo, só que a caracterização de maus-tratos é subjetiva. Por exemplo, uma pessoa que deixa o cão preso o dia todo num quintal pequeno, sem abrigo, sozinho, latindo sem parar. Estes exemplos, entre muitos outros, são considerados maus-tratos.

O objetivo deste Projeto de Lei é criar mecanismos, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que venham a reforçar as legislações municipal, estadual e federal vigentes, conscientizar e chamar a atenção da sociedade sobre estes problemas, divulgar os contatos e as formas de denúncias, divulgar os tipos de maus-tratos, debater o tema com diversas instituições, voluntários e ONGs o fim dos maus-tratos aos animais, fazer uma ampla divulgação do assunto e criar diversas ações com o intuito de diminuir e acabar com a incidência desse tipo de problema em nossa cidade.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, propomos este projeto de lei e pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador


LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 228/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 102, de 23 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 144.000,00 para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade e equipamentos da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 102/2019 (de iniciativa do Executivo)-abre crédito adicional suplementar de R\$144.000,00 para atender despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde

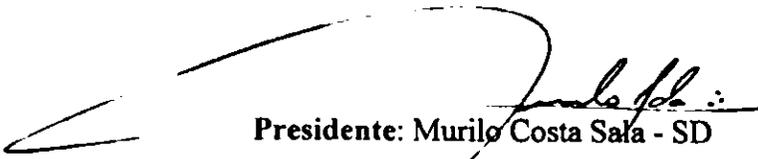
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Esta comissão emite parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Saha - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 102/2019

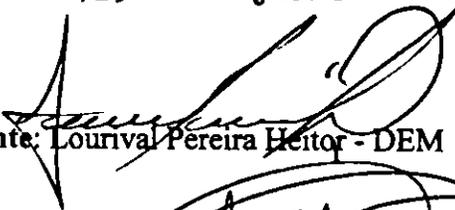
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

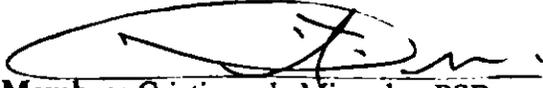
PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, considerando que o artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura da despesa. Nada a opor em relação à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Julho de 2019

Ofício: nº 201/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura diante da necessidade de reforçar as dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas para materiais odontológicos da saúde bucal da atenção básica; locação de imóveis para abrigar instalações do SAMU e Farmácia CSII; adiantamento de viagens com a finalidade de transporte de pacientes e, para aquisição de um aparelho de ultrassonografia a ser utilizado no Centro de Especialidade da Mulher.

As despesas para atender a presente abertura de crédito serão suportadas pelas anulações de dotações da própria unidade executora da Secretaria de Saúde, conforme artigo 2º da propositura. Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 23/07/2019

Hora: 10:57

Visto: *Reprova*





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº ...1.021., DE 23 DE julho DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

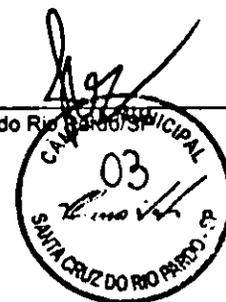
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade e equipamentos da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.04.00 – Secretaria de Saúde	
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica	
102	
3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 43.000,00
103	
3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05	R\$ 40.000,00
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema	
129	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 35.000,00
02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS	
10.302.0010.1.003 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento At. Espec.	
188	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 26.000,00
Total	R\$ 144.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) correrão por conta de anulações total e parciais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica
106

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 40.000,00

10.301.0005.2.018 – Manutenção Combate as Carências Nutricionais e Cuidados
118

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 10.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema
132

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 77.000,00

10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades
136

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Fonte 01 R\$ 17.000,00

Total R\$ 144.000,00

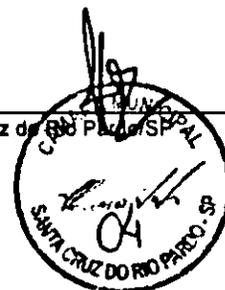
Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 229/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 103, de 23 de julho de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 450.000,00 para aquisição de equipamentos tecnológicos e contrapartida municipal do convênio de transporte de alunos. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 103/2019 (iniciativa do Executivo)-Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$450 000,00 para aquisição de equipamentos tecnológicos e contrapartida municipal de convênio de transporte de alunos -

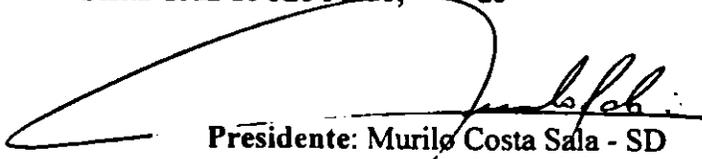
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

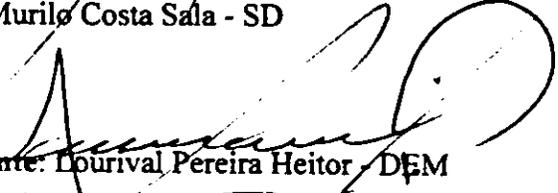
Vereador Luciano Aparecido Severo

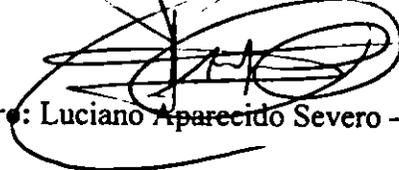
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 103/2019 - (de iniciativa do Executivo)

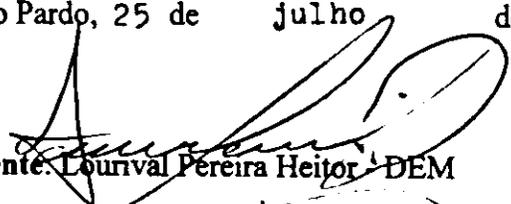
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

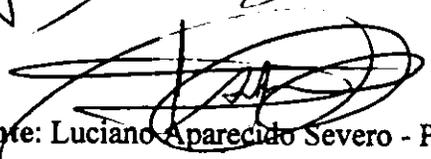
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que suportarão a despesa, por conta da anulações parciais de dotações do orçamento vigente ali especificadas. Parecer favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

*Seu
contabilidade*

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2019.

Ofício nº. 203/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para aquisição de equipamentos tecnológicos (play table) para as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), projetores para os laboratórios de informática e salas de vídeo das escolas de ensino fundamental com recursos da Quota Estadual de Salário Educação – QESE e para pagamento da contrapartida do município ao convênio firmado com o Governo Estadual para o transporte escolar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito


FRANCIS PEGORER GODOI
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 23 / 07 / 2019

Hora: 10:30 Visto: Requer





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 23 DE julho DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 450.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de equipamentos tecnológicos e contrapartida municipal do convênio de transporte de alunos, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
212	
3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 01	<u>RS 250.000,00</u>
218	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 Qese	<u>RS 200.000,00</u>
TOTAL	<u>RS 450.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
213	
3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 02	<u>RS 250.000,00</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

259

3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 01

RS 200.000,00

TOTAL RS 450.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"

